**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de prestação de serviços especializados de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do Município de Maceió e não declarados à Fazenda Municipal.
   2. Para tanto, será contratado o assessoramento técnico e capacitação dos quadros dos servidores locais para obtenção de dados necessários à verificação dos fatos geradores respectivos e em relação aos atos administrativos (inclusive legais) para constituição dos créditos tributários, notificação dos devedores e demais peças necessárias à formalização de todo o processo administrativo fiscal e seu julgamento, até o auxílio na estruturação do processo judicial de cobrança dos créditos não pagos espontaneamente, tudo com base nos cálculos extraídos do BACEN – Banco Central.
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa para contratação se verifica no fato de que os gestores públicos devem observar e cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que atine a evitar renúncia de receitas por omissão, cabendo à Administração Pública implementar todos os atos necessários para saneamento das contas públicas, incrementar receitas próprias e tornar eficiente a gestão, na busca do equilíbrio fiscal, sendo tal providência essencial para o aumento da capacidade de investimentos na municipalidade, sob pena, inclusive, de acarretar a interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, suspensão de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

2.2. A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais – LCF, prevê sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

2.3. A Lei Complementar nº 157/2016 trouxe alterações na Lei Complementar nº 116/2003 e também na Lei nº 8.492/92 (Lei de Improbidade Administrativa), onde ficou criado, no artigo 10-A, a renúncia de receita por omissão, sendo, portanto, dever dos gestores públicos implementar todas as medida necessárias no sentido de implementar a arrecadação dos impostos locais.

2.4. Para o Poder Público, o equilíbrio fiscal sustentado é essencial, e pode ser favorecido com a melhora do sistema de arrecadação, sendo essa providência fundamental para o aumento da capacidade de investimentos econômicos e sociais do município. Para isso, uma assessoria tributária especializada na recuperação dos tributos (receita) pode trazer uma contribuição substancial nesta finalidade.

2.5. As administrações municipais estão buscando melhorar o controle da gestão pública, assim como da gestão fiscal, através de soluções internas e esforços profissionalizados como forma de sanear as contas públicas, de forma abrangente, e incrementar as receitas próprias, o que, aliado à política de redução de gastos públicos, melhora substancialmente a eficiência da gestão pública.

2.6. A presente contratação tem por objetivo, assim, a prestação de serviços especializados de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas relativamente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do Município de Maceió, e não declarados à Fazenda Municipal. Outrossim, visando, de forma pontua e célere, levantar os débitos porventura existentes nos últimos 5 (cinco) anos, capacitar o corpo técnico desta Administração a realizar uma gestão adequada da arrecadação do ISSQN destas instituições, objetivando a recuperação de valores que porventura tenham deixado de recolher, promovendo, assim, o incremento na receita municipal.

2.7. Objetiva-se, também, a otimização e a melhoria da eficácia das ações fiscais, inclusive concernente à segurança jurídica dos atos administrativos e dos procedimentos fiscais, com sua revisão, além da legislação aplicável à espécie, levando à melhoria e efetividade dos controles fiscais sobre os serviços bancários.

2.8. Entre as normas jurídicas que amparam as ações do município, destacam-se: artigo 30, II, da Constituição Federal de 1988; Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal; Lei Complementar nº 116/2003; Lei Complementar nº 123/2003; Circular nº 1.273, do Banco Central do Brasil e demais normas que regem o sistema financeiro.

1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O objeto a ser contratado consiste na contratação de prestação de serviços de levantamento, capacitação e assessoramento para recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do Município de Maceió, e não declarados à Fazenda Municipal.
   2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, para atender demanda pontual e específica, de forma célere e eficaz sob pena de se perder ainda mais valores passíveis de serem recuperados a cada mês que o tributo é atingido pela prescrição/decadência.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços deverão ser compostos de assessoramento especializado na recuperação de receitas do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), incidentes sobre os serviços bancários, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos; assessoramento e capacitação dos servidores do setor de arrecadação do município, visando à elaboração de levantamentos fiscais das receitas tributáveis, minutas de Autos de Infração e Lançamento, minutas de decisões das instâncias administrativas acompanhadas de Pareceres; assessoramento técnico especializado e capacitação dos agentes responsáveis, concernente às execuções fiscais, elaboração de peças processuais necessárias nos feitos que versarem sobre os créditos constituídos.
   2. Durante a execução dos serviços e ao seu final, deverão ser entregues ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Economia, todos os elementos, modelos e banco de dados produzidos durante a execução do objeto contratual, em meio físico e virtual.
   3. Deverá ser desenvolvido, juntamente com o assessoramento, a capacitação dos agentes municipais, servidores da fiscalização, dívida ativa e outros, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à fiscalização e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras. Deverá ainda, a contratada, orientar os fiscais/auditores fiscais quanto à formalização do PAF – Procedimento Administrativo Fiscal, teoria e prática, bem como o processo de execução fiscal.
   4. Os serviços acima descritos para os fiscais que atuarão diretamente nos procedimentos fiscais de recuperação de ISSQN, deverão ser realizados com a presença da contratada e, se preciso for, acompanhado do Técnico de Informática vinculado à contratada.
   5. Deverão fazer parte dos serviços contratados: demonstração mensal do serviço para facilitar a utilização do sistema de gerenciamento de saldos; livro, balancetes diários e balanços, informados pela instituição financeira notadamente Grupo 7 de receitas; como conduzir uma decisão técnica/jurídica de receitas solicitando a razão contábil; função e funcionamento de cada conta de receita, Grupo 7 do COSIF – Contas de resultado credoras; análise dos comprovantes de pagamento (DAM e DUAM) e os parcelamentos que por ventura tenham sido processados.
   6. As ações judiciais e o seu acompanhamento, em todas as instâncias, serão de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, responsável pela representação do Município, com o apoio da assessoria contratada durante a vigência do contrato, caso seja solicitado.
3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas e fases a seguir:

**5.1.1 – Etapa 01 – Diagnóstico, estudo e capacitação:**

**1ª Fase** – Realização dos estudos análises e diagnóstico das estruturas legais do Município, voltadas à arrecadação do ISSQN prestados por Instituições Financeiras com sede, postos de atendimento ou agências estabelecidas no território da cidade de Maceió, identificando possíveis inconsistências, bem como realizando o devido assessoramento na reestruturação e/ou alteração que se fizer necessária para assegurar a regularidade do devido processo administrativo tributário no âmbito municipal.

**2ª Fase** – levantamento, capacitação e assessoramento dos agentes municipais para dar início a ações fiscais em relação às Instituições Financeiras, e entrega de modelos e material sintético de capacitação relacionado ao tema.

**3ª Fase** – Capacitação da equipe técnica do Município para análises de extratos e balancetes apresentados pelas instituições financeiras e elaboração de planilhas de levantamentos, identificando os créditos tributários a serem recuperados, através de exposição técnica e entrega de material sintético relacionado ao tema.

**5.1.2 – Etapa 02 – Recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas Instituições Financeiras nos últimos cinco anos:**

**1ª Fase** – Assessoramento à equipe técnica no estudo e análise dos extratos, balancetes e outros documentos relativos aos serviços prestados pelas instituições financeiras, verificação das divergências entre valores declarados e/ou recolhidos ao ente municipal e os valores devidos, elaborando relatórios mensais dos últimos 05 (cinco) anos, com a devida fundamentação jurídica, minutas, planilhas e anexos de levantamento fiscal mensais, por instituição financeira fiscalizada.

**2ª Fase** – Assessoramento aos agentes municipais para dar continuidade às ações fiscais, com a criação ou remodelação de peças que compõem o Processo Administrativo Fiscal, tais como, levantamento fiscal, auditamento das receitas tributáveis, lançamento de crédito, elaboração de decisões de primeira e segunda instância, auto de infração e lançamento, seus anexos e relatórios contendo o enquadramento legal da receita, correspondência com as contas COSIF e demais questões concernentes à apuração dos créditos tributários, bem como minutas/modelos de decisões das instâncias administrativas, além da capacitação através da entrega de material sintético relacionado ao tema.

**3ª Fase** – Continuidade do assessoramento aos agentes municipais quanto às normas processuais, transmitindo informações e minutas de peças específicas relacionadas ao processo judicial na cobrança do ISSQN de instituições financeiras.

**4ª Fase** – Continuidade dos trabalhos de capacitação dos agentes municipais, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à fiscalização e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras.

**5ª Fase** – Elaboração e entrega de relatório denominado Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, contendo os regramentos jurídicos legais que amparam a cobrança do ISSQN das instituições financeiras, com a discriminação de todas as contas COSIF´s.

1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução, ou Ordem de Serviço, que será dada pela contratante.
   2. Os serviços poderão ser questionados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   3. Os serviços deverão ser entregues mediante peças físicas e por meio digital, contendo os procedimentos administrativos fiscais a serem adotados pela fiscalização conforme as fases e etapas do item 5.
   4. Serão considerados aceitos quando o Município levar a efeito a constituição dos créditos tributários em seu favor, com o lançamento, decisão de primeira e segunda instância, e ainda através dos respectivos Autos de Infração e inscrição na dívida ativa, com base nos relatórios, planilhas, minutas e demais peças que forem até então apresentadas sob sua assessoria.
   5. A contratante poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre os procedimentos adotados pela contratada. Uma vez aceitos os procedimentos, constituirão o processo administrativo fiscal que será orientado e coordenado pela contratada até sua fase final (execução fiscal), ressaltando que a assessoria será exclusiva para auxílio à Secretaria Municipal de Economia, não assinando nenhum documento, por serem estes de competência dos titulares da pasta e seus representantes legais.
   6. Os serviços serão prestados na sede da contratante e, eventualmente, da contratada, de acordo com a conveniência a ser estabelecida pelas partes, e serão acompanhados por servidor designado pela contratante para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições contidas neste termo de referência.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. **São obrigações da Contratante:**
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      3. Fornecer informações, documentos e demais condições para plena e correta execução dos serviços contratados;
      4. Fornecer, caso necessário, espaço físico para que os técnicos da contratada possam executar os serviços previstos neste Termo de Referência;
      5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      6. Não exigir que os técnicos da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que as partes estejam de comum acordo, sem prejuízo para a contratada;
      7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
   2. **São obrigações da Contratada:**
      1. A contratada obriga-se a atuar com presteza na execução dos serviços em defesa dos interesses do município, orientando e preparando petições, pareceres, e demais atos administrativos necessários à execução dos trabalhos descritos nos itens 1 e 2, bem assim, responder a consultas em matérias integradas ao objeto do contrato, sendo:
3. Levantamento dos créditos devidos e exigíveis junto ao Banco Central;
4. Elaboração do procedimento administrativo fiscal;
5. Elaboração do lançamento de crédito tendo como base os valores informados pelas instituições financeiras junto ao BACEN;
6. Análise e elaboração de peças jurídicas de despacho, decisões de primeira e segunda instância;
7. Auxílio na elaboração do auto de infração e inscrição na dívida ativa;
8. Elaboração de cálculo e atualização dos valores dos créditos de ISSQN;
9. Orientação quanto à emissão da Cédula da Dívida Ativa;
10. Assessoria na elaboração da execução da dívida ativa, preparando as peças necessárias e entregando-as, por meio físico e eletrônico, à Secretaria Municipal de Economia para as medidas legais.
    * 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
      2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
      3. Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
      4. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição de algum técnico direcionado para função específica, caso seja comprovada alguma falha resultante em dano à contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
      5. Instruir seus técnicos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;
      6. Relatar formalmente à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
      8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
      9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. **DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
    1. Justifica-se a escolha da modalidade Pregão Presencial, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e o critério de julgamento adotado ser o de MENOR PERCENTUAL incidente sobre o valor a ser compensado (recuperado) nos últimos 5 (cinco) anos, referente aos serviços a serem prestados pelo período de 12 (doze) meses.
    2. Dessa forma, o Pregão Presencial viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, a fazer prevalecer o interesse público, ao tempo em que possibilita a análise criteriosa dos procedimentos específicos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, com a facilidade da negociação de preços e verificação das condições de execução da proposta; sem risco de queda no sistema da licitante ou da realização do Pregão; e sem alteração o resultado final do certame.
    3. A execução do contrato se processará sob o regime de empreitada por preço global, cujos serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, devendo a contratada observar rigorosamente as previsões contidas na legislação municipal e federal e as normas regulamentares expedidas pela Previdência Social.
    4. A habilitação recairá sobre a capacidade técnica e a classificação sobre o valor da proposta, sendo considerado o vencedor o licitante que ofertar o menor valor percentual inferior ao mínimo estabelecido no Edital.
12. **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**
    1. Segundo estudos preliminares, com a contratação o Município de Maceió espera recuperar até cerca de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), valor original do crédito, que, após a incidência dos juros, multa e correção monetária, será de aproximadamente R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a título de incremento de receita de ISS incidentes sobre serviços prestados por bancos e instituições financeiras, realizados no território do município contratante, e não declarados à Fazenda Municipal.
    2. O percentual máximo a ser admitido nesta licitação para fins de contratação é de 15% (quinze por cento) sobre todo proveito econômico e efetivamente compensado, em sua integralidade ou mensalmente, em decorrência da prestação dos serviços realizados, na medida em que seja obtido o proveito econômico ao Ente da Federação, isto é, os serviços somente serão remunerados com base no êxito obtido na aprovação dos pleitos e após o consequente recebimento (compensação) dos valores apurados.
    3. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.
13. **DO QUADRO TÉCNICO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS DA LICITANTE**
    1. A contratada, além de ter notório conhecimento na área pública, deve ter parcerias de trabalho com profissionais habilitados para extração dos valores juntos ao Banco Central do Brasil, às instituições financeiras e bancos, além de cooperativas de crédito, devendo realizar os trabalhos de forma a garantir o máximo de precisão e segurança de todos os atos administrativos no sentido de recuperar os créditos em favor da Fazenda Pública Municipal de forma célere e eficiente.
    2. A contratada deverá apresentar:
14. Contrato de Parceria entre a empresa responsável pelos levantamentos técnicos, com capacidade para leitura contábil de apuração do ISSQN bancário das instituições financeiras parametrizados às normas BACEN, COSIF (Circ. 1273), LC 116/2003, LC 157/2016;
15. Declaração de contador/auditor atestando a capacidade técnica do profissional analista técnico de dados, de que a tecnologia desenvolvida para apuração dos dados estejam parametrizados às normas BACEN, COSIF (Circ. 1273), LC 116/2003, LC 157/2016.
16. **DA HABILITAÇÃO**
    1. A empresa a ser contratada deve atender os requisitos legais para sua habilitação, em especial:
    2. Para Habilitação Jurídica, deverá atender aos seguintes requisitos:

11.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso, e dos documentos de eleição de seus administradores.

* 1. Para Habilitação Fiscal, deverá atender aos seguintes requisitos:

11.3.1Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

* + 1. Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes deste credenciamento, se for filial;
    2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes deste credenciamento, se for filial; e
    3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão.
  1. Para Habilitação Econômico-Financeira, deverá atender aos seguintes documentos:

11.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

* 1. Para Habilitação Técnica, deverá apresentar os seguintes documentos:

11.5.1 Atestado de capacidade técnica, o qual pode ser substituído por cópias de contratos anteriores celebrados com o Poder Público, que demonstrem sua experiência e desempenho anterior na execução de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação, prêmios e distinções de reconhecimento de sua capacidade técnica, certificações, no mínimo de 1 (um);

11.5.2 O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) constar expressamente que houve a recuperação de receitas referente ao período não atingido pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre serviços prestados por instituições financeiras, realizados no território do Município contratante, e não declarados à Fazenda Municipal assim como, estar com assinaturas do Gestor municipal, com firmas devidamente reconhecidas, que comprovarem as autenticidades dos documentos, nada impedindo que sua autenticidade seja verificada por outros meios;

11.5.3 Só será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) em nome do licitante (empresa e/ou sócio), sendo vedada à apresentação de atestados de terceiros, em nome dos funcionários, representantes, diretores;

11.5.4 Declaração da proponente indicando os profissionais, em número mínimo de dois, que irão compor a equipe técnica da proponente, responsáveis pela intermediação com os técnicos da Prefeitura de Maceió (nome, CPF e respectivas funções);

11.5.5 Ser pessoa jurídica que se enquadra no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que apresentar no dia do certame a declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, não estando cadastrado em nenhum órgão, que atendam, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a todas as condições exigidas para o cadastramento e apresente os documentos respectivos até o quarto dia anterior à data do recebimento das propostas.

11.5.6 Declaração da empresa de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (catorze) anos em qualquer tipo de trabalho;

11.5.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo administrador designado na forma dos seus atos constitutivos, devidamente identificado.

* 1. Os documentos devem ser apresentados dentro de sua validade.
  2. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, deverão estar em nome desta, exceto em relação às certidões de regularidade fiscal, que devem ser apresentados tanto em relação à matriz, quanto à filial.
  3. Não serão aceitos documentos cujos caracteres e/ou datas estejam ilegíveis ou rasurados.
  4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos.

1. **DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com as etapas e respectivas fases descritas no item 5, com base no êxito obtido na aprovação dos pleitos e após o consequente recebimento (compensação) dos valores apurados.
   2. A remuneração será o equivalente ao percentual proposto sobre o incremento na receita da Fazenda Pública Municipal decorrente da recuperação total da receita relativa ao ISSQN, incidente sobre os serviços prestados por bancos e instituição financeira realizados em Maceió e não declarados à Fazenda Pública Municipal, referente ao período não atingido pela decadência (últimos 05 anos), observando o percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre todo proveito econômico e efetivamente compensado, na medida em que seja obtido o proveito econômico ao Ente da Federação.
   3. O pagamento das atividades terá como marco inicial o ingresso de valores no tesouro do município ou postos à sua disposição para compensação, e será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis.
   4. Havendo rescisão contratual antes do recebimento dos honorários e a contratante continuar com os procedimentos iniciados pela contratada, será devida a remuneração proporcional à(s) fase(s) executada(s).
   5. Caso o recebimento dos créditos se dê de forma parcelada, a remuneração será paga proporcionalmente, da seguinte forma: 1/3 (um terço) caso já tenha havido o início do processo administrativo; 2/3 (dois terços) em caso de inscrição em dívida ativa dos valores devidos. Em qualquer caso, a remuneração permanecerá devida apenas quando do êxito
   6. O valor da remuneração será fixado por termo, ao final da prestação dos serviços, ante a demonstração contábil do real proveito econômico auferido pelo Município face às ações promovidas, podendo variar para mais ou para menos, dentro do limite do percentual avençado.
   7. O preço aqui delimitado abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela, eventualmente contratados.
2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.
3. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistente na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
      1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
      2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
      3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
      4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
      5. A satisfação da Administração usuária.
   5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios.
5. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a contratada que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Fraudar na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo;
      5. Cometer fraude fiscal;
      6. Não mantiver a proposta;
      7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
      8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
      9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
   2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
   3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
   4. As demais penalidades poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato.
   5. Ocorrendo a aplicação de penalidade com caráter pecuniário, esta deverá ser paga à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento do prazo devido, a contratante se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes.
   6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:
      1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
   8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
   1. O prazo de execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado, a critério da contratante, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, como facultado pelo artigo 57 da Lei 8.666/93.
7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, por decorrer de expectativa de receita, correrão por conta dos Encargos Gerais do Município.
8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A contratada deverá informar o Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento dos serviços prestados.
   2. Se por ventura for permitido à contratada corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação contratual, nem significará que a contratante tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a contratada houver incorrido.
   3. A contratada será responsável pela guarda, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
   4. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da contratante e o responsável da contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito.
   5. A contratada responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoante determinam os artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro.

Maceió (AL), setembro de 2019.

**VALDO FRANÇA PINTO**

**Secretário Adjunto de Administração Tributária – SEMEC**